

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 89/2007****de 30 de Agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de tenente-general do major-general Duarte Manuel Alves dos Reis, efectuada por deliberação de 6 de Agosto de 2007 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 9 do mesmo mês.

Assinado em 22 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 90/2007**de 30 de Agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de tenente-general do major-general Joaquim Formeiro Monteiro, efectuada por deliberação de 6 de Agosto de 2007 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 9 do mesmo mês.

Assinado em 22 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 91/2007**de 30 de Agosto**

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º 2/2007, de 16 de Abril, o seguinte:

É confirmada a promoção ao posto de tenente-general do major-general Manuel António Meireles de Carvalho, efectuada por deliberação de 6 de Agosto de 2007 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 9 do mesmo mês.

Assinado em 22 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA SAÚDE**Portaria n.º 1002/2007****de 30 de Agosto**

O regime jurídico dos internatos médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de

Janeiro, e 60/2007, de 13 de Março, redefiniu o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina, criando um processo único de formação médica especializada.

Dada a especificidade dos serviços médico-legais, mas considerando a necessidade de articulação do processo formativo especializado em medicina legal com o regime jurídico dos internatos médicos, veio o Decreto-Lei n.º 3/2006, de 3 de Janeiro, conferir nova redacção ao artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, que estabelece os termos da realização do internato complementar em medicina legal, permitindo deste modo a uniformização dos procedimentos e exigências do ensino médico, e deferir para diploma próprio a regulamentação do programa e duração da formação especializada, a sua avaliação final, o reconhecimento dos serviços idóneos para a sua frequência, as transferências e equivalências, identificando, para o efeito, as entidades tutelares que devem aprovar o referido regulamento.

Por seu turno, a Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, aprovou o novo Regulamento do Internato Médico, através do qual se regulamentam as matérias definidas no regime jurídico dos internatos médicos, nomeadamente a composição, nomeação, competência e funcionamento dos órgãos do internato médico, reconhecimento de idoneidade e capacidade formativa dos serviços, condições de acesso e formas de vinculação, regimes e condições de trabalho, transferências de serviço e mudanças de área profissional, processo de avaliação e atribuição de equivalências. No Regulamento do Internato Médico, estabelece-se o acolhimento das especificidades do internato médico de medicina legal em regulamento próprio.

Importa, pois, proceder à regulamentação anunciada, o que agora se cumpre.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, e foram ouvidos a Ordem dos Médicos e o Conselho Médico-Legal.

Assim:

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 3 de Janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Justiça e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Internato Médico da Especialidade de Medicina Legal que consta do anexo do presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 247/98, de 21 de Abril.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 10 de Agosto de 2007. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, em 10 de Agosto de 2007. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 17 de Agosto de 2007.